CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 137-PE 32/2013
Em 16 de maio de 2013

PROJETO DE LEI N.º 32, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para desempenhar suas atividades junto à Penitenciária Estadual Modulada Agente Penitenciário Jair Fiorim – PMAPJF, conforme prevê o art. 232, c/c o art. 233, inciso III da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. A contratação deste profissional visa o atendimento ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário do Termo de Compromisso – Saúde Prisional, conforme Resolução n.º 302/2008 – Comissão Intergestores – CIB/RS; Plano Operativo Estadual e o Plano Operativo Municipal de Atenção à Saúde da População Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3.º Em não havendo candidatos para atender ao Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 4.º Fica, igualmente, excepcionada a regra do inciso I do art. 236, fixando a remuneração do Médico em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por tratar-se de um repasse de recursos do Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 5.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-281 e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-254.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de maio de 2013.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente